



M. TRANSPORT PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF N° 43.207.040/0001-11
NIRE: 3530057539-3



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 20 dias do mês de dezembro de 2024, às 10:00 horas, mediante vídeo conferência organizada pela **M. TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, conjunto 1.305, Itaim Bibi, CEP 04.531-011 ("Companhia") e realizada através da plataforma *Microsoft Teams*.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista detentor da totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Júlio Cezar Troiano Zogbi – Presidente. Lucas Bittencourt Lacreta – Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) alteração da sede da Companhia; (ii) ratificação da integralização do capital subscrito de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) pelo acionista único da Companhia; (iii) o aumento do capital social da Companhia; (iv) consolidação do estatuto social da Companhia; e (v) autorização à administração da Companhia para a prática de todos os atos necessários à implementação das deliberações acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após examinar os assuntos constantes da Ordem do Dia, resolve o acionista único da Companhia, sem quaisquer ressalvas, aprovar:
 - 5.1. a alteração do endereço da sede da Companhia, passando do atual endereço localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, conjunto 1.305, Itaim Bibi, CEP 04.531-011 para Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001.
 - 5.1.1. Em razão da deliberação acima aprovada, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis."
 - 5.2. a ratificação da integralização total do capital social anteriormente subscrito, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), pelo M. TRANSPORTATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 28.332.012/0001-32, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar

– parte, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040 (“Fundo”), realizada nos meses de setembro de 2023 e dezembro de 2024;

- 5.3. tendo em vista a total integralização do capital social anteriormente subscrito, o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 2.000.000 (dois milhões) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, resultando no preço total de emissão de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais). As ações ora emitidas terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia atualmente existentes. Assim, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representado por 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas sem valor nominal para R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) representado por 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações ordinárias nominativas sem valor nominal. As ações ora emitidas foram totalmente subscritas pelo Fundo, acionista único da Companhia, e serão por ele integralizadas, em moeda corrente nacional, da seguinte forma: (i) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) serão integralizados em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização desta assembleia; e (ii) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até o dia 31 de dezembro de 2026; conforme boletim de subscrição arquivado na sede da Companhia e anexo à presente ata como **Anexo I**;
- 5.3.1. Em razão da deliberação acima aprovada, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:
- “**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), representado por 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito pelo acionista único da Companhia, sendo R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) já integralizados e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a integralizar até o dia 31 de dezembro de 2026.”
- 5.4. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação do **Anexo II** à presente.
- 5.5. Autorizar a administração da Companhia à prática de todos os atos necessários para a implementação da matéria aprovada pela presente assembleia geral extraordinária, incluindo, mas não se limitando, ao registro e publicação da presente ata.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata desta assembleia extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada digitalmente por todos os presentes, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. Mesa: Júlio Cezar Troiano Zogbi – Presidente; e Lucas Bittencourt Lacreta – Secretário. Acionista presente: M. TRANSPORTATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ/MF nº 28.332.012/0001-32), representado na forma de seu regulamento por seu gestor Monte Capital Management

Gestora de Recursos S.A. (CNPJ/MF nº 39.267.921/0001-50), por sua vez representado por seu diretor presidente, Sr. Julio Cezar Troiano Zogbi.

Certifico que a presente ata confere com a original, lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 20 de dezembro de 2024.

Mesa:

Júlio Cezar Troiano Zogbi
Presidente

Lucas Bittencourt Lacreta
Secretário

Acionista:

**M. TRANSPORTATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por: Monte Capital Management Gestora de Recursos S.A.

Julio Cezar Troiano Zogbi
Diretor Presidente



Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Bittencourt Lacreta e Julio Cezar Troiano Zogbi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AEA0-C669-9469-631E.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Bittencourt Lacreta e Julio Cezar Troiano Zogbi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AEA0-C669-9469-631E.

JUCEB
10.01.25

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA
M. TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ/MF nº 43.207.040/0001-11
NIRE 3530057539-3

Data: 20/12/2024

Boletim nº 01/01

Valor do capital subscrito: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Quantidade de ações emitidas: 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias nominativas

Preço de emissão por ação: R\$ 1,00 (um real)

Forma de integralização: (a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Boletim de Subscrição, em moeda corrente nacional; e (b) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até 31 de dezembro de 2026, em moeda corrente nacional.

Qualificação do Subscritor

Nome:

M. TRANSPORTATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040.

CNPJ/MF:

28.332.012/0001-32

Ações subscritas:

Espécie e quantidade	Valor integralizado	Valor a integralizar	Data Limite para Integralização	Número das ações:
Ação ordinária nominativa sem valor nominal	R\$0,00	R\$2.000.000,00	31/12/2026	20.000.001 a 22.000.000

O subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.

M. TRANSPORTATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Monte Capital Management Gestora de Recursos S.A.
Julio Cezar Troiano Zogbi – Diretor Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Bittencourt Lacreia e Julio Cezar Troiano Zogbi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AEA0-C669-9469-631E.

10 01 25

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL DA
M. TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ/MF nº 43.207.040/0001-11
NIRE 3530057539-3

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A M. TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, em especial pela lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social a participação em sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de sociedade por ações, excetuadas instituições financeiras.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), representado por 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito pelo acionista único da Companhia, sendo R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) já integralizados e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a integralizar até o dia 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, as quais serão tomadas na forma deste estatuto social e da legislação aplicável.

Parágrafo 2º - É vedado à Companhia, em qualquer hipótese, emitir partes beneficiárias bem como manter tais títulos em circulação.

Parágrafo 3º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Parágrafo 4º - Todas as ações de emissão da Companhia serão lavradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Bittencourt Lacreta e Julio Cezar Troiano Zogbi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AEA0-C669-9469-631E.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - Os acionistas se reunirão em assembleia geral ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis e o presente estatuto social.

Artigo 7º - A assembleia geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia. Na ausência deste, caberá ao Vice-Presidente e, na ausência deste último, qualquer conselheiro presidirá a mesa. O presidente da assembleia geral convidará outra pessoa, dentre os presentes, incluindo eventuais advogados convidados por ele para acompanhar a assembleia, para atuar como secretário.

Artigo 8º - As decisões da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, serão tomadas por maioria qualificada, ou seja, mediante voto favorável de acionistas titulares de ações com direito a voto representativas da maioria do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

Artigo 9º - À assembleia geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das S.A., inclusive os seguintes temas:

- (i) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário;
- (ii) aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações/quotas), alienação ou cessão de ações detidas pela Companhia em outras sociedades ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- (iii) redução do capital social da Companhia;
- (iv) alteração ou modificação do objeto social da Companhia;
- (v) declaração de dividendos, lucros ou juros sobre o capital próprio acima do limite legal;
- (vi) alteração nas características das ações de emissão da Companhia;
- (vii) resgate, amortização ou compra de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria; e
- (viii) todas as deliberações que, nos termos da lei aplicável, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 10 - O conselho de administração da Companhia será composto por 3 (três) conselheiros, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela

assembleia geral, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. Os membros do Conselho de Administração terão um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Ao Presidente do Conselho de Administração competirá presidir e conduzir as reuniões do Conselho de Administração, bem como convidar, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, caberá ao Vice-Presidente presidir as reuniões do Conselho de Administração e, na ausência deste último, qualquer conselheiro presidirá a mesa.

Parágrafo 2º - Findo o mandato, os membros do conselho de administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos conselheiros.

Artigo 11 - O conselho de administração se reunirá a qualquer tempo, mediante convocação de qualquer conselheiro enviada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data da reunião, sendo que as formalidades de convocação serão consideradas dispensadas se comparecerem todos os conselheiros à respectiva reunião.

Parágrafo 1º - As convocações para reunião do conselho de administração poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico ou carta registrada, desde que enviadas como aviso de recebimento.

Parágrafo 2º - Os conselheiros poderão participar de qualquer reunião do conselho de administração por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo assinar a ata da respectiva reunião ao seu final por meio eletrônico.

Parágrafo 3º - As reuniões do conselho de administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos membros do conselho de administração.

Parágrafo 4º - As atas de reunião do conselho de administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 12 - As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do conselho de administração. Em havendo ausência de algum conselheiro ou em caso de abstenção e, neste caso, haja empate na votação da matéria, não terá o presidente voto de desempate, mantendo a Companhia o status anterior à deliberação.

Artigo 13 - O conselho de administração da Companhia terá competência para deliberar, discutir, apreciar a aprovar as matérias a ele atribuídas em lei, além das seguintes:

- (i) prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que exonerem terceiros de suas responsabilidades para com a Companhia, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma ou em uma série de transações relacionadas;
- (ii) aquisição de quotas ou ações e/ou a realização de qualquer investimento, direta ou indiretamente, pela Companhia em quaisquer sociedades, companhias e/ou veículos de investimento;
- (iii) requerimento de aut falência ou insolvência, pedido de recuperação judicial ou

procedimento similar;

- (iv) qualquer transação com partes relacionadas;
- (v) aquisição ou subscrição de ações ordinárias, preferenciais, quotas, units, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária, no Brasil ou no exterior, emitidos por quaisquer outras sociedades que não as controladas diretas da Companhia; e
- (vi) constituição de garantias reais ou fidejussórias em favor de quaisquer terceiros.

Seção II – Diretoria

Artigo 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Segundo. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 15. A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as medidas que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Exceto pelo quanto disposto no Artigo 17 abaixo, a representação ativa e passiva da Companhia nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, em quaisquer documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) pelo Diretor Presidente, em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Artigo 16 abaixo; ou (c) por 1 (um) ou mais procuradores, observados os termos do Artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 16. Os Diretores da Companhia poderão, em conjunto, constituir procuradores em nome da Companhia para, em conjunto ou separadamente, representar a Companhia e praticar os atos e operações que vierem a ser especificados nos respectivos instrumentos de mandato. Os instrumentos de procuração deverão conter, com exceção daqueles para fins judiciais, prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 1 (um) ano.

Artigo 17. A Companhia poderá ser representada por somente um diretor ou por um procurador mediante procuração emitida na forma do Artigo 16 acima, na prática dos seguintes atos:

(a) representação da Companhia perante a Infraestrutura de Chaves Brasileiras – ICP-Brasil e todas as autoridades certificadoras, inclusive a Certisign Certificadora Digital, Serasa Experian, Valid Certificadora Digital, Soluti Certificação Digital, AC Digitalsign, SERPRO ou qualquer outra, para emissão, renovação ou revogação de certificado digital do tipo A1, A3 ou qualquer outro tipo existente ou que venha a ser criado; e

(b) representação da Companhia perante órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, notadamente e sem limitação a Secretaria da Receita Federal, Secretarias de Estado da Fazenda, Secretarias Municipais da Fazenda, Corpo de Bombeiros, Juntas Comerciais, Ministério da Agricultura, Ministério do Trabalho, e perante o poder judiciário, inclusive para receber citações e para comparecer em juízo.

Artigo 18. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de Diretores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O conselho fiscal da Companhia é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Artigo 20 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 21 - As demonstrações financeiras e contábeis da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 22 - Após efetuados os ajustes previstos em lei e a retenção para a constituição das reservas legais, a assembleia geral deliberará sobre a destinação do saldo do lucro líquido, mediante proposta da administração e de opinião prévia do conselho fiscal, se instalado, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será distribuído aos acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia, a título de dividendos obrigatórios.

Artigo 23 - A Companhia poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

Artigo 24 - A Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela companhia a título de juros sobre o capital

próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 - A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante.

CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 26 - Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia e que não possam ser solucionadas amigavelmente será resolvida por meio de arbitragem. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 (“Câmara”), por meio das regras contidas no regulamento da Câmara (“Regulamento”).

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da Câmara. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

Parágrafo Segundo - O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

Parágrafo Terceiro - Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre elas.

Parágrafo Quarto - Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante a Câmara.

Parágrafo Quinto. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Sexto - Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sétimo - Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Oitavo

JULIO CEZAR
10 01 25

abaixo.

Parágrafo Oitavo - Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Estatuto, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - A Companhia disponibilizará aos acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 28 - A Companhia observará o disposto no inciso V, do artigo 8º, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A.

Artigo 29 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

São Paulo/SP, 20 de dezembro de 2024.

Mesa:

Julio Cezar Troiano Zogbi
Presidente da Mesa

Lucas Bittencourt Lacrete
Secretário da Mesa

Acionista:

M. TRANSPORTATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por: Monte Capital Management Gestora de Recursos S.A.

Por: Julio Cezar Troiano Zogbi
Cargo: Diretor Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Bittencourt Lacrete e Julio Cezar Troiano Zogbi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AEA0-C669-9469-631E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/AEA0-C669-9469-631E> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AEA0-C669-9469-631E



Hash do Documento

5825CA32CB458D64CA84A151186FDE65125E91270BA992164EA8235B01664711

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2024 é(são) :

Lucas Bittencourt Lacrete (Signatário) - 214.752.788-29 em
26/12/2024 09:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Julio Cezar Troiano Zogbi (Signatário) - 269.270.978-05 em
23/12/2024 12:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

